



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 7.744, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre as atividades de comércio ambulante no período do "CONGONHAS FOLIA 2024", nos dias 9, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, nas vias e logradouros públicos do Município de Congonhas/MG.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que confere o art. 31, o art. 11, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Congonhas e com base nos arts. 102, 131, 132, 136, 139, 140 e 141, da Lei n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Congonhas; e

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas na cidade, por ocasião do Carnaval e a necessidade de facilitar a circulação e evitar acidentes com essas pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a instalação do comércio ambulante nessa ocasião,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada as Praças de Alimentação 1 e 2 como local para a instalação do comércio ambulante, por ocasião do CONGONHAS FOLIA 2024.

Art. 2º A Praça de Alimentação 1 estará localizada na Rua Antônio H. Junior, Centro. Será permitida a montagem e instalação de 20 (vinte) barracas padronizadas no tamanho 3x3, em lonas antichamas dispostas conforme organização do evento.

Art. 3º A Praça de Alimentação 2 estará localizada na Av. Julia Kubitschek, Centro, a partir do n.º 221. Será permitida a montagem e instalação de até 05 (cinco) trailers adaptados para alimentação.

Art. 4º Os vendedores ambulantes que utilizarem caixas de isopor, carrinhos ou similares, que não estão lotados nas Praças de Alimentação 1 e 2, só poderão circular, desde que não impeçam o normal desenvolvimento dos desfiles de Blocos e demais apresentações carnavalescas e livre trânsito de veículos ou pedestres, conforme orientação da fiscalização municipal e demais setores competentes.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de qualquer produto em calçadas, de forma a permitir o livre trânsito de pedestres.

Parágrafo único. Poderão ser definidos pela organização do evento, locais para organização e concentração do comércio ambulante.

Art. 6º A montagem das barracas na Praça de Alimentação 1, serão padronizadas e ficará sob responsabilidade da organização do carnaval e deverá seguir as normas do corpo de bombeiros e demais normas aplicáveis.

Art. 7º Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas ou copos de vidro.

Art. 8º O desatendimento ao disposto nos artigos anteriores e o exercício irregular da atividade comercial e de prestação de serviços sujeitarão o infrator às sanções previstas na Lei n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Congonhas e demais normas municipais.

Art. 9º O credenciamento dos Ambulantes das barracas, caixas e trailers adaptados será realizado no setor na Diretoria de Mobilização e Casa da Promoção da Igualdade Racial, localizada na Av. Governador Valadares, sem número – Praça da Estação, no período de 30 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024, no horário de 9h às 17h. Os documentos necessários para efetivação do credenciamento, serão o documento de identidade e o comprovante de residência (original e cópia de ambos).

Art. 10. As vagas para as barracas preferencialmente serão para pessoas de Congonhas/MG, mediante devida comprovação de residência, sendo uma por CPF, por ambulante.

Parágrafo único. Somente se houver menor número de inscrições, com documentos válidos do que o número de vagas disponibilizadas, haverá abertura para comerciantes de cidades vizinhas.

Art. 11. Uma vez terminado o credenciamento o responsável pela barraca e trailers adaptados receberá no ato da inscrição manual com orientações sobre boas práticas de manipulação de alimentos elaborado pelo setor de Vigilância Sanitária.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 5226